



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
023/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA
PARA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Senhor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 05.854.633/0001-80, com sede na rua Pinto Silva, S/N, bairro: Centro – CEP: 68.590-000, Jacundá/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ITONIR APARECIDO TAVARES**, residente e domiciliado em Jacundá, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 - TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

TJPA-PRO-2024/02256
HSA

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é a cessão de servidores para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelo Município será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **TJPA**:

- Encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, a frequência dos servidores e servidoras que venham a ser cedidos, por força deste Acordo.
- Especificar claramente as funções e responsabilidades dos servidores e servidoras cedidos, garantindo que estejam alinhadas com suas competências e com as necessidades do tribunal.
- Orientar e integrar os servidores e servidoras cedidos, familiarizando-os com os procedimentos, políticas e cultura organizacional do tribunal.
- Oferecer capacitação e treinamento necessários para que os servidores e servidoras possam desempenhar suas novas funções com eficácia, incluindo o manejo de sistemas específicos de tecnologia da informação, se aplicável.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Prover os recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas de trabalho e acesso a sistemas, para que os servidores e servidoras cedidos possam realizar suas tarefas eficientemente.
- Manter uma linha de comunicação aberta e efetiva com a prefeitura e os servidores e servidoras cedidos, para tratar de quaisquer questões ou preocupações que possam surgir durante o período de cessão.
- Fornecer feedback regular à prefeitura sobre o desempenho e as contribuições dos servidores e servidoras cedidos, e preparar relatórios conforme necessário para avaliação do acordo.
- Assegurar que todas as atividades realizadas sob o acordo estejam em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos aplicáveis.
- Garantir a proteção de quaisquer dados pessoais ou sensíveis acessados ou manipulados pelos servidores e servidoras cedidos, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

- Ceder, para o TJPA, servidores e servidoras de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores e servidoras ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.
- Identificar e selecionar os servidores e servidoras aptos a serem cedidos, assegurando que eles possuam as habilidades e competências necessárias para as funções que desempenharão no tribunal.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras seja realizada com total transparência e com o consentimento dos envolvidos, respeitando seus direitos e escolhas.
- Estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com o Tribunal de Justiça e os servidores e servidoras cedidos, para resolver quaisquer questões ou dúvidas que surjam durante o período de cessão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Acompanhar o desempenho e o bem-estar dos servidores e servidoras cedidos, oferecendo suporte necessário, especialmente em casos de adaptação a novas funções ou ambientes de trabalho.
- Assegurar o cumprimento dos termos e condições estabelecidos no acordo de cessão.
- Proteger os direitos dos servidores e servidoras cedidos, garantindo que suas condições de trabalho no Tribunal de Justiça estejam em conformidade com a legislação trabalhista e acordos sindicais aplicáveis.
- Quando necessário, fornecer formação ou preparação adicional aos servidores e servidoras antes da cessão, para assegurar que estejam plenamente capacitados para as funções que irão desempenhar.
- Atuar na resolução de eventuais conflitos ou disentendimentos que possam surgir durante o período de cessão, em colaboração com o Tribunal de Justiça.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras esteja em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relativos à cessão de servidores e servidoras públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o TJPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á, por meio de Portaria, na qual constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão de servidores resultará em reconhecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização pelo TJPA ocorrerá por meio do Sr. Francisco de Assis Pinto Neto, matrícula 65838, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo Município de Jacundá será por realizada pelo Sr. Trasiblo Martins Araujo, matrícula 4119-1, lotado no Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial do partícipe.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 29 de maio de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ITONIR APARECIDO
TAVARES:8738042
0615
ITONIR APARECIDO TAVARES

Assinado de forma digital por
ITONIR APARECIDO
TAVARES:87380420615
Dados: 2024.05.29 13:13:16
-03'00'

Prefeitura Municipal de Jacundá.

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

TJPA-PRO-2024/02256
HSA

7



SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 19. No caso de indeferimento do acesso à informação ou de discordância de resposta, o interessado poderá protocolar recurso, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º Recebido o recurso, a autoridade hierarquicamente superior responderá no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso persista o indeferimento do acesso à informação ou a discordância de resposta, o cidadão poderá cadastrar novo recurso dirigido ao Defensor Público-Geral, que será respondido no prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DA GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Art. 20. A Gerência de Documentação e Arquivo será responsável pela prestação de informações ao cidadão, acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 21. Após o recebimento, o pedido de acesso à informação será imediatamente encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato, nos termos do art. 16 e parágrafos.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. O Núcleo de Controle Interno realizará o acompanhamento e o controle do cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, competindo-lhe:

I - demandar às unidades administrativas o fornecimento das informações não cobertas por sigilo legal ou constitucional pertinentes à sua respectiva área de atuação, visando à divulgação no Portal da Transparência;

II - realizar o permanente monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Defensoria Pública, quanto à sua forma e atualização;

III - propor às unidades administrativas acréscimos e melhorias nas informações prestadas, visando ao aprimoramento da transparência na gestão pública;

IV - fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência da Defensoria Pública e do Acesso à Informação com as normas e orientações que regem o seu funcionamento; e

V - fomentar a cultura da transparência e conscientizar sobre o direito fundamental de acesso à informação na Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em até 90 (noventa) dias, as unidades administrativas citadas neste instrumento deverão criar rotinas de trabalho internas de modo a cumprir as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO GONÇALVES CARNEIRO LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1082354

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.54/2024/TJPA - Termo de Doação // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEEJA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.054.861/0001-76. // Objeto do Contrato: Doação de bens móveis inservíveis// Processo: TJPA-PRO-2024/02206. // Fundamentação Legal: Art. 76, inciso II, "a" da Lei nº 14.133/2021. // Foro: Cidade de Belém// Valor (depreciado) dos bens R\$ 9.409,70 (nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta centavos). // Data da assinatura do Contrato: 31/05/2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1081703

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO - 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004.2021/TJPA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90. CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos, conforme condições, quantidades

e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, cujos termos integram o contrato nº 004.2021

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 064/2020/TJPA.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo, supressão de postos e alteração do item 3.18 do Termo de Referência.

PERCENTUAL ACRÉSCIDO: 5,12%.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 31.149,30 (trinta e um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos).

PERCENTUAL SUPRIMIDO: 0,73%.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 4.414,31 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 3.611.862,72 (três milhões seiscentos e onze mil oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• Funcionais: 122.1421.8193 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / Apoio.

• Fontes: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01;

• Elementos de Despesa: 339037.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1081820

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023/TJPA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: ACS serviços técnicos em refrigeração eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.345.594/0001-47.

PROCESSO: TJPA-MEM-2024/15827.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Refrigeração nas Edificações que abrigam o Fórum Criminal da Capital, Prédios Anexos II, III e IV (Varas da Infância e Juventude de Belém), e Fórum de Castanhal, com fornecimento de materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, tubos de cobre, dentre outros), necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 003/TJPA/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/06/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 02/06/2025. REAJUSTE: 3,82% INPC (período de 02/2023 até 01/2024)

VALOR GLOBAL: R\$ 450.581,14 (Quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), que corresponde R\$ 242.940,06 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos) para Manutenção Preventiva e Corretiva e R\$ 207.641,08 (Duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos) para reposição de peças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 02.061.1417.8173 - Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau;

- Fonte de Recurso: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01;

- Elemento de despesa: 339039.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior - Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1081878

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/TJPA/2024 (90006/2024)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO (TONERS E UNIDADES DE IMAGEM). SESSÃO PÚBLICA: 19/06/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 06 de junho de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1081744

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 023/2024-TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PRFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA, inscrita no CNPJ nº 05.854.633/0001-80. //Objeto: Cessão de servidores para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça no Município. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 29.05.2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1081687



TJPAPRO202402256V01

